

PROCESSO Nº CEE Nº 831/76		
INTERESSADO: COLÉGIO "ANCHIETA"/SÃO BERNARDO DO CAMPO		
ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 2º Grau, modalidade "Suplência"		
RELATOR: Conselheiro: ARNALDO LAURINDO		
PARECER Nº 676/76	CÂMARA/COMISSÃO CEG	APROVADO EM 01-09-76
COMUNICADO AO PLENO DE		

I- RELATÓRIO  
1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº 831/76.

Trata-se de curso a nível do ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Ensino e Normas Pedagógicas, publicada no D.O. de 11-6-76, no estabelecimento situado na Av. Senador Vergueiro nº 505, em São Bernardo do Campo, mantido pelo Colégio Anchieta Ltda.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2- APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ter aprovado.

3- CONCLUSÃO:

1- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo, da modalidade "Suplência" de 2º grau, nos termos da alínea "a" do Artigo 2º, bem

como "caput" e § 1º do Artigo 9º, da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio "Anchieta" de S. Bernardo do Campo, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2- Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho, e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3- Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CEG, 25 de agosto de 1976

Conselheiro: ARNALDO LAURINDO - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiro: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, Pe. LIONEL CORBEIL, JOSÉ AUGUSTO DIAS, OSWALDO FRÓES.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 25 de agosto de 1976

a) Conselheiro - Pe. LIONEL CORBEIL- Vice-Presidente em exercício da Presidência.

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprovou, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de setembro de 1976.

a) Cons. LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente